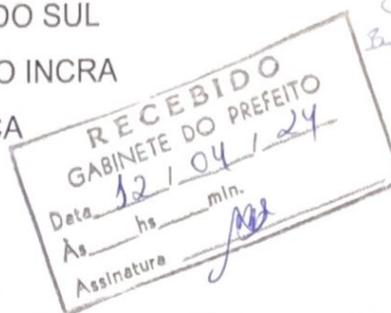




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER Nº 45/2024

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA¹
(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 018/2024 por *Dispensa* de licitação.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto, Lazer e Turismo:

O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MAQUIAGEM PROFISSIONAL E MODELAGEM DE CABELO A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA ESTA PREVISTA EM LEI Nº 1279/2019.

PARA O ANO DE 2024 FOI PREVISTO NO PAC 10 MAQUIAGENS E 10 PENTEADOS PARA CADA SOBERANA, CONSIDERANDO QUE A CORTE É COMPOSTA POR: RAINHA, SENHORITA TURISMO, 1ª PRINCESA E 2ª PRINCESA. A CORTE REPRESENTA O MUNICÍPIO NAS FESTIVIDADES LOCAIS E REGIONAIS. PARA OS EVENTOS LOCAIS CONSIDEROU-SE: DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES; SEMANA DO MUNICÍPIO; OUTUBRO ROSA; DESFILE CÍVICO ESTUDANTIL; NATAL. EVENTOS REGIONAIS NÃO HÁ COMO PREVER, POIS OS CONVITES SÃO ENVIADOS NO DECORRER DO ANO PARA O MUNICÍPIO, CABENDO AOS GESTORES A DECISÃO DA REPRESENTATIVIDADE DA CORTE DO MUNICÍPIO NOS MESMOS, ASSIM, PREVE-SE UMA MARGEM DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, CASO OCORRA A NECESSIDADE.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (fls. 01/05)
- Pesquisa de Preço (fls. 06/09)
- Informativo de valor despendido no exercício e a natureza da despesa (fl. 10/11);
- Comprovação de manifestação de interesse publicado no portal do Município (fl. 12);
- Termo de Referência (fl. 13/17)
- Documentos da colocada de menor valor (fls. 18/27).

É o breve relatório.

¹Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para os casos onde a contratação seja inferior ao valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais com dois centavos). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

O § 1º do art. 75 estabelece que para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido no inciso II do art. 75, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A contratação pretendida em análise, tem o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), estando, em tese, dentro do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Conforme consta na da informação (fl. 11) quanto ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade neste exercício financeiro, há previsão de contratações da mesma natureza e o montante correspondente para o exercício.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, *estudo técnico preliminar, termo de referência*, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, SENDO IMPORTANTE DESTACAR QUE O PRESENTE TRATA-SE DA ANÁLISE DO ITEM "MODELAGEM DE CABELOS".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

29
Bruno

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos (*Memorando Interno nº 51/2024 – fl. 10, e-mail – fl. 11*) demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição de CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS, Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CRFB/88), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor valor (fl. 06) , estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Incra, 12 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO MACIEL ROLIM
Data: 12/04/2024 11:57:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruno Maciel Rolim
Assessor Jurídico